



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XXVII, alínea "d", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo uso efetivo da frota de veículos do TJMMG, através de controles internos,

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de veículos oficiais vinculados ao Tribunal de Justiça Militar, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os veículos oficiais são classificados em veículos de representação e veículos de serviço.

Art. 3º - Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados às seguintes autoridades:

- I – Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar;
- II – Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar;
- III - Juiz Corregedor;
- IV - demais Juízes.

Parágrafo único - Os veículos oficiais de representação são identificados por placa de bronze oxidado, com indicação da autoridade usuária.

Art. 4º - Consideram-se de serviço os veículos oficiais destinados a atender a Administração da Justiça Militar.

Parágrafo único - Os veículos oficiais de serviço são identificados por placa branca e terço pintada, em ambas as portas dianteiras, a expressão "a serviço do Tribunal de Justiça Militar-MG ou a serviço das Auditorias da Justiça Militar", de acordo com a utilização do veículo.

Art. 5º - Os veículos oficiais de representação serão utilizados conforme determinação das autoridades constantes do art. 3º.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os veículos oficiais de serviço serão utilizados somente nos dias úteis, das 6 às 20 horas.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Diretor do Foro, o Diretor-Geral, ou, na sua ausência, o Chefe do Serviço de Transporte, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

Art. 7º - Fora dos horários autorizados, todos os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, exceto aqueles escalados para atendimento de plantão.

Art. 8º - O uso do veículo oficial de representação só será permitido a quem tenha obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função.

Art. 9º - É vedado o uso de veículo oficial para:

I - transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;

II - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público comprovado;

III - transporte para atender interesses alheios ao serviço;

IV - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

V - transitar fora do horário normal previsto no art. 5º desta Resolução, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado.

Parágrafo único - Responderá funcionalmente aquele que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 10 - O controle de saída de veículos oficiais, à serviço da administração, far-se-á mediante requisição:

I - no Tribunal de Justiça Militar, ao Diretor-Geral;

II - na Justiça de Primeira Instância, ao Diretor do Foro.

Art. 11 - Para cada veículo será preenchido, diariamente, o formulário "Boletim Diário do Veículo".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, nos termos dos arts. 3º e 7º da Portaria nº 214/98 - TJMMG.

Art. 13 - Compete ao Chefe do Serviço de Transporte zelar pelo cumprimento das normas previstas na Portaria nº 214/98.

Art. 14 - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Juiz Presidente.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2006.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presidente

Juiz Décio de Carvalho Mitre
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Juiz Jadir Silva

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos